JUNTA DE FREGUESIA DE BENSAFRIM

ATA N.º 15

REUNIÃO ORDINÁRIA DA JUNTA DE FREGUESIA REALIZADA EM 14 DE OUTUBRO DE 2026

Aos catorze dias do mês de outubro de dois mil e vinte e seis, na sede da Junta Freguesia de Bensafrim, sob a presidência do Senhor Carlos Miguel dos Santos Vieira, estando também presentes os vogais André Filipe Figueiras Correia e Ana Maria Norte Gonçalves Ferreira respetivamente Secretário e Tesoureira. ----------

ABERTURA DA REUNIÃO: - Verificada a existência de quórum deu-se início à reunião eram doze horas e trinta minutos----------

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA: ----------

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA: ----------

1.INFORMAÇÕES: ----------

1.1 APRECIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA DA FREGUESIA ----------

À data de treze de outubro de dois mil e vinte e seis o total de disponibilidades é de trinta e quatro mil, trezentos e catorze euros e noventa sete cêntimos. ----------

2. DELIBERAÇÕES ----------

2.1 PROPOSTA N.º 106/2026 DA TESOUREIRA DA JUNTA, RELATIVA A APROVAÇÃO DA ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL 2026 – 8.ª ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO ORÇAMENTO E OPÇÕES DO PLANO----------

Considerando que nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Junta de Freguesia, aprovar as alterações ao orçamento e PPA. ----------

Considerando que compete à Junta de Freguesia executar as Opções do Plano e Orçamento, assim como aprovar as suas alterações, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. ----------

Considerando a necessidade de corrigir o Orçamento.----------

Atento aos considerandos e ao enquadramento legal supramencionado, proponho que se delibere aprovar a 8.ª Alteração do Orçamento da Despesa, que se juntam em anexo e se consideram como parte integrante da presente proposta.----------

A Junta de Freguesia, por votação nominal e em minuta, deliberou, por **unanimidade** aprovar a

proposta.----------

2.2 PROPOSTA N.º 107/2026, DO PRESIDENTE DA JUNTA, RELATIVA A CELEBRAÇÃO DO DIA DE SÃO MARTINHO - MAGUSTO----------

Considerando que de acordo com a alínea v), n.º 1 do artigo 16 da Lei n.º 75/2013, compete à Junta de Freguesia apoiar iniciativas de carácter cultural; ----------

Considerando que as Freguesias dispõem de atribuições no domínio da "Cultura, tempos livres e desporto", por força da alínea d) do n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação: ----------

Considerando que compete à Junta de Freguesia a promoção na execução de projetos de "intervenção comunitária nas áreas social cultura e desporto", de acordo com o disposto na alínea t) do n.º 1 do artigo 16.º do referido diploma. ----------

É competência da Junta de Freguesia promover e apoiar atividades de natureza cultural, recreativa e social que visem a dinamização local e a preservação das tradições populares da comunidade; ------

A celebração do Dia de São Martinho e a realização do tradicional Magusto constituem marcos culturais de elevado relevo no calendário da nossa comunidade, promovendo o convívio intergeracional, a coesão social e a animação do espaço público; ----------

Estabelecendo o envolvimento da comunidade escolar e sénior é fundamental para fortalecer os laços sociais locais, enriquecendo o evento através da partilha de experiências entre diferentes gerações;

A realização e organização do evento "Magusto na Freguesia 2026", terá lugar no dia 11 de novembro de 2026, pelas 15h30, no Largo do Mercado em Bensafrim. ----------

Considerando que os moldes de organização e produção dos festejos serão realizados pela autarquia; enquanto entidade organizadora, pressupõe realização de despesa, com a aquisição de bens e de serviços imprescindíveis à realização do evento desta natureza; ----------

Considerando que a Junta de Freguesia é o órgão a quem compete a decisão de contratar, nos termos do disposto no n.º 1 do Art. 36º do Decreto – Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação;

Submete-se a aprovação do órgão executivo a estimativa orçamental global de 2.100,00€ (dois mil e cem euros), para fazer face aos encargos financeiros previsíveis com a organização do evento, cuja cabimentação será integrada nas rubricas orçamentais correspondentes da Junta de Freguesia, distribuída da seguinte forma: ----------

Castanhas e bebidas: 1.000,00€, animação cultural: 650,00€, seguros de responsabilidade civil e acidentes pessoais: 270,00€, outros bens: 180,00€ ----------

Autorizar as adjudicações necessárias para a aquisição de bens, serviços logísticos e de animação essenciais ao evento. ----------

A Junta de Freguesia, por votação nominal e em minuta, deliberou, por **unanimidade** aprovar a proposta. ----------

2.3 PROPOSTA N.º 108/2026, DO PRESIDENTE DA JUNTA, RELATIVA A ABERTURA DE PROCEDIMENTO DE AJUSTE DIRETO PARA AQUISIÇÃO DE SEGUROS AJUSTE DIRETO N.º 03/2026----------

CONTRATAÇÃO DE SEGUROS PELO PERÍODO TRANSITÓRIO DE DOIS MESES – UNIFORMIZAÇÃO DAS DATAS DE VENCIMENTOS E PREPARAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO PARA O PERÍODO DE TRÊS ANOS ----------

1. Enquadramento e fundamentação ----------

Considerando que os diversos contratos de seguros atualmente existentes apresentam datas de vencimento distintas, situação que dificulta a sua gestão conjunta e a realização de um procedimento único de contratação; ----------

Considerando que é intenção deste Executivo promover uma gestão mais eficiente, racional e economicamente vantajosa dos contratos de seguros, através da concentração das diferentes apólices numa única data de início e de vencimento; ----------

Considerando que esta uniformização permitirá a preparação e o lançamento de um único procedimento de contratação pública para a generalidade dos seguros necessários ao funcionamento da entidade, tendo em vista a celebração de contratos pelo período de três anos; ----------

Considerando que a contratação dos seguros por um período transitório de dois meses resulta exclusivamente da necessidade de harmonizar as respetivas datas de vencimento, não constituindo uma prática recorrente nem uma opção de fracionamento da contratação; ----------

Considerando que esta solução tem carácter excecional e temporário, sendo adotada no âmbito de uma estratégia de planeamento e reorganização da contratação dos seguros, com vista a assegurar uma maior eficiência administrativa, uma melhor gestão dos recursos financeiros e condições potencialmente mais vantajosas para a entidade; ----------

Considerando, ainda, que importa garantir a continuidade das coberturas de seguro, evitando períodos de ausência de proteção relativamente aos riscos associados à atividade da entidade; ----------

2. Proposta ----------

Face ao exposto, proponho que o Executivo delibere: ----------

Autorizar a contratação dos seguros necessários pelo período transitório de dois meses, de acordo com as necessidades identificadas e os respetivos valores, assegurando a continuidade das coberturas atualmente existentes, de acordo com a proposta 108/2026, convite e Caderno de encargos, anexos;

Reconhecer que esta contratação temporária se justifica pela necessidade de uniformizar as datas de vencimento dos diferentes contratos de seguros, permitindo a sua futura contratação conjunta; ------

Determinar que os serviços competentes desenvolvam os trabalhos preparatórios necessários à realização de um procedimento de contratação pública destinado à celebração dos contratos de seguros pelo período de três anos, em conformidade com as disposições legais aplicáveis; ---------

Assegurar que o futuro procedimento seja estruturado de forma a promover a concorrência, a transparência, a racionalização dos encargos e a obtenção das melhores condições de cobertura e preço para a entidade. ----------

Considerações finais ----------

Importa salientar que a presente contratação pelo período de dois meses não resulta de falta de planeamento ou de uma intenção de manter sucessivas contratações de curta duração, mas antes de uma decisão de gestão do Executivo, orientada para a reorganização e uniformização dos contratos de seguros. ----------

Trata-se, assim, de uma medida transitória, excecional e devidamente fundamentada, que visa criar as condições necessárias para que, futuramente, os seguros possam ser contratados de forma conjunta e planeada, por um período de três anos, garantindo maior estabilidade contratual, eficiência administrativa e uma gestão mais rigorosa dos recursos públicos. ----------

Nestes termos, submete-se a presente proposta à apreciação e deliberação do Executivo. ----------

A Junta de Freguesia de Bensafrim, no exercício das atribuições que lhe estão legalmente cometidas, para proteção de pessoal e fregueses e no âmbito das competências descritas no domínio de equipamento rural e urbano, da cultura, tempos livres e desporto e da proteção da comunidade, nas alíneas a), d) e k) do n.º 2 do artigo 7.º do RJAL, em articulação com o n.º 1 do artigo 16.º do RJAL.-

Foi identificada a necessidade de contratar serviços de seguros, destinados a garantir o cumprimento o cumprimento da Lei, assim como a segurança de pessoas e bens. ----------

Os serviços a adquirir compreendem designadamente:----------

Ramo da Responsabilidade Civil ----------

Coberturas: Na qualidade de proprietário, inquilino ou usufrutuário do imóvel sede da junta de freguesia;----------

Decorrentes da laboração de máquinas (desde que manobradas/manuseadas pelos seus funcionários); ----------

Durante os trabalhos de conservação, limpeza e manutenção de arruamentos, estradas, caminhos, caminhos, bermas municipais, sinalização, parques, jardins públicos e instalações da Junta de

freguesia; ----------

Atividade administrativa na Junta de Freguesia, desde que efetuada por funcionários do segurado. --

Capital Seguro: ----------

€ 70.000 por sinistro e anuidade ----------

As despesas judiciais estão compreendidas até 5% do capital seguro. ----------

Franquias: 10% do valor de cada sinistro indemnizável, com um mínimo de € 250 ----------

Ramo da Responsabilidade Civil ----------

Campo de Futebol ----------

Âmbito: ----------

Responsabilidade Civil conforme previsto nos nºs 1 e 2 do art.º 11º do Regulamento anexo ao Decreto-Lei nº 100/2003 de 23 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 82/2004 de 14 de abril e respetiva legislação complementar (seguro dos equipamentos desportivos). ----------

2 balizas fixas de futebol de 11, 4 balizas com fixação amovíveis de futebol de 7 ----------

Coberturas: ----------

Danos causados a terceiros devido à utilização do recinto, que provoquem ferimentos, quedas acidentes com balizas; ----------

Problemas com iluminação ou infraestruturas; lesões em jogadores, árbitros ou espetadores causados por falhas nas instalações. ----------

Capital Seguro: € 100.000 por sinistro e anuidade, as despesas judiciais estão compreendidas até 5% do capital seguro. ----------

Franquias: 10% do valor de cada sinistro indemnizável, com um mínimo de € 250 ----------

AP DESPORTO CULTURA E RECREIO S/ NOMES /FESTEJOS POPULARES E EVENTOS BASE -------

Cobertura, Capitais e Franquias: ----------

COBERTURAS	CAPITAL SEGURO	FRANQUIA
Morte ou Invalidez Permanente	5 000,00 €	Não aplicável
Despesas de Tratamento	500,00 €	75,00 €

Numero estimado de Pessoas: 300 ----------

Ramo de Acidentes Pessoais para Autarcas

Cobertura e Capitais:

COBERTURAS	CAPITAL SEGURO
Morte ou Invalidez Permanente	75 000,00 €
Despesas de Tratamento	2 500,00 €
Incapacidade Temporária Absoluta	15,00 €
Despesas de Funeral	3 000,00 €

Pessoas a segurar: 12 pessoas – Funções administrativa ----------

Verifica-se a impossibilidade de satisfação da necessidade identificada através de meios próprios, porquanto a entidade adjudicante não dispõe de recursos humanos, equipamentos técnicos e meios operacionais adequados à realização dos trabalhos objeto da presente contratação; ----------

A contratação prossegue o interesse público local e encontra-se justificada pela necessidade identificada, não sendo conhecidos impedimentos à sua realização; ----------

Foi previamente determinada, de forma clara, objetiva e funcional, a natureza e a extensão da necessidade que se pretende satisfazer, em cumprimento do artigo 35.º-D do CCP, encontrando-se as prestações, quantidades, frequência, prazos e resultados definidos nas Especificações Técnicas do Caderno de Encargos. ----------

Do Valor Estimado do Contrato ----------

De acordo com os n.ºs 1 e 2 do artigo 17.º do CCP, o valor estimado do contrato é de 687,39 € (seiscentos e oitenta e sete euros e trinta e nove cêntimos), sem IVA, abrangendo a totalidade das prestações previstas, incluindo as opções e eventuais renovações expressamente admitidas. --------

O cálculo assenta em critérios económicos objetivos, em conformidade com o n.º 7 do artigo 17.º do CCP, designadamente consulta preliminar. Para preparação do procedimento, foi realizada consulta preliminar ao mercado, ao abrigo do artigo 35.º-A, constando do quadro seguinte os elementos de referência relevantes. ----------

O valor estimado constitui o valor relevante para a escolha do procedimento, em conformidade com os artigos 17.º e 18.º do CCP. A despesa estimada, com IVA quando devido, ascende a 845,49 € (oitocentos e quarenta e cinco euros e quarenta e nove cêntimos), considerando a taxa de 23%.

Fonte ou entidade consultada	Data	Elementos económicos de referência
GENERALI TRANQUILIDADE NIPC: 500940231	12/10/2026	687,39 €

Do não fracionamento e das regras de agregação do valor estimado ----------

Para efeitos do artigo 17.º-B do CCP, foi previamente verificada a inexistência de fracionamento artificial da necessidade ou do objeto contratual com o propósito de afastar quaisquer exigências legais aplicáveis. ----------

Foi previamente verificado o cumprimento das regras de agregação do valor estimado previstas no artigo 17.º-B do CCP, tendo sido consideradas as prestações do mesmo tipo suscetíveis de constituírem objeto de um único contrato, para efeitos do seu n.º 3.----------

De acordo com a informação disponível nos serviços, não existem outras prestações do mesmo tipo suscetíveis de constituir objeto de um único contrato. ----------

Do Preço Base ----------

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 47.º do CCP, propõe-se fixar o preço base em 687,39 € (seiscentos e oitenta e sete euros e trinta nove cêntimos), sem IVA, correspondente ao montante máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações objeto do contrato. ---

O preço a apresentar pela entidade a convidar deve incluir todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças. ----------

Não há lugar a adiantamentos. ----------

Pedido de autorização ----------

Solicita-se autorização para a abertura de um procedimento de Ajuste Direto, Regime Geral, para a aquisição de serviços de seguros. ----------

Do Enquadramento Orçamental e Cabimento ----------

O encargo previsto para o ano de 2026, no montante de 687,29 € seiscentos e oitenta e sete euros e vinte nove cêntimos, tem enquadramento na orgânica 01.00.00 e na económica 02.02.12 - seguros, tendo sido efetuado o cabimento n.º 245/2026. A repartição de encargos por outros anos, quando exista, consta do ponto relativo aos compromissos plurianuais. ----------

O objeto do procedimento enquadra-se no código CPV: 66510000-8: Serviços de seguro. ----------

Da entidade a convidar ----------

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 112.º e do n.º 1 do artigo 113.º do CCP, propõe-se convidar GENERALI TRANQUILIDADE, NIPC 500940231, com sede/domicílio em Avenida da Liberdade, n.º 242 – 1250-149 Lisboa, considerando a escolha desta entidade para efeitos de convite fundamenta-se na sua presença no mercado segurador e na pertinência de avaliar as soluções de seguros que poderá disponibilizar, tendo em consideração as necessidades específicas da Junta de Freguesia,

nomeadamente ao nível da proteção do património, dos equipamentos, da responsabilidade civil e de outras coberturas que se revelem necessárias , conforme aplicável. ----------

A entidade a convidar participou na consulta preliminar ao mercado referida no ponto 2.2, tendo a sua intervenção ficado limitada à disponibilização de informação relativa aos preços unitários praticados. Essa informação foi utilizada exclusivamente como elemento de referência para a determinação do valor estimado e para a fixação do preço base, não tendo a entidade participado na definição das especificações técnicas nem das demais condições constantes das peças do procedimento. Consideram-se, assim, adotadas as medidas adequadas a evitar qualquer distorção da concorrência ou vantagem indevida, em conformidade com os n.ºs 2 a 4 do artigo 35.º-A do CCP, não se verificando a situação prevista na alínea i) do n.º 1 do artigo 55.º do mesmo Código. ----------

Do limite trianual previsto no artigo 113.º do CCP ----------

De acordo com a informação dos serviços de contabilidade, foi verificado o preço contratual acumulado dos contratos anteriormente adjudicados à entidade a convidar, no ano económico em curso e nos dois anos económicos anteriores, na sequência de ajustes diretos adotados ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP. Os valores, sem IVA, são os seguintes: ----------

Ano 2024 – € 0,00; Ano 2025 – € 0,00; Ano 2026 – € 5.044,05.----------

O valor acumulado relevante é de € 5.044,05, inferior a € 75 000,00, pelo que não se verifica o impedimento previsto no n.º 2 do artigo 113.º do CCP. ----------

Foi ainda confirmado que a entidade não prestou serviços, forneceu bens ou executou obras a título gratuito no período relevante, fora da exceção legal de mecenato, e que não foi criada ou utilizada para defraudar os limites legais, em conformidade com os n.ºs 5 e 6 do artigo 113.º do CCP. -------

Do prazo de vigência ----------

O contrato terá a duração de 2 meses, com início e termo nas condições definidas no Caderno de Encargos, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar após a sua cessação. A duração global, incluindo renovações, respeita o artigo 440.º do CCP, aplicável por remissão do n.º 1 do artigo 451.º. ----------

Dos compromissos plurianuais ----------

O contrato não origina encargos em mais de um ano económico. A assunção dos encargos observa as regras orçamentais e de compromissos aplicáveis à freguesia. ----------

Dos trabalhadores afetos à aquisição de serviços previsto no artigo 419.º-A por remissão do n.º 2 do artigo 451.º do CCP ----------O

Caderno de Encargos inclui cláusula que determina o cumprimento obrigatório do artigo 419.º-A do

CCP, aplicável aos contratos de aquisição de serviços por força do n.º 2 do artigo 451.º e em conformidade com o n.º 13 do artigo 42.º do mesmo Código. ----------

Sem prejuízo do exposto, o cocontratante mantém a obrigação de cumprir integralmente a legislação laboral e contributiva aplicável, bem como de assegurar os seguros legalmente exigíveis na execução dos serviços. ----------

Dos limites de encargos com aquisição de serviços previstos no artigo 15.º da LOE 2026 ----------

Para procedimentos iniciados em 2026, o artigo 15.º da Lei n.º 73-A/2025, de 30 de dezembro, exclui as autarquias locais e entidades intermunicipais da aplicação dos seus n.ºs 1 a 3, por força da alínea g) do n.º 6. Não se aplicam, assim, os limites e a autorização prévia aí previstos, sem prejuízo dos restantes regimes legais. ----------

Dos estudos, pareceres, projetos e consultoria, de organização e apoio à gestão ----------

O artigo 16.º da Lei n.º 73-A/2025 regula a contratação de estudos, pareceres, projetos, serviços de consultoria e outros trabalhos especializados. O respetivo n.º 5 delimita o âmbito subjetivo por remissão para o n.º 5 do artigo 64.º da Lei n.º 2/2020, de 31 de março. A alínea a) desse n.º 5 exclui os serviços das entidades referidas no n.º 1 do artigo 68.º da mesma lei, onde se incluem as autarquias locais e entidades intermunicipais. Consequentemente, o artigo 16.º da Lei do Orçamento do Estado para 2026 não é aplicável às freguesias, sem prejuízo da verificação de outros regimes específicos que possam incidir sobre o objeto da contratação. ----------

Dos contratos de aquisição de serviços para o exercício de funções públicas na modalidade de tarefa ou de avença ----------

Em 2026, as autarquias locais e entidades intermunicipais encontram-se excluídas do regime específico do artigo 17.º da Lei n.º 73-A/2025, por força do respetivo n.º 6. ----------

Sem prejuízo daquela exclusão, sempre que uma aquisição de serviços revista materialmente a modalidade de tarefa ou de avença, importa atender ao disposto nos artigos 10.º e 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas e, no âmbito da administração autárquica, ao artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro. ----------

Aquisição de serviços sem natureza de tarefa ou avença: por ser uma empresa independente e com autonomia própria. ----------

Do Procedimento ----------

O procedimento adequado é o Ajuste Direto, Regime Geral, previsto na alínea a) do n.º 1 e na alínea e) do n.º 2 do artigo 16.º do CCP, escolhido ao abrigo do artigo 18.º e da alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º, atendendo a que o valor estimado relevante é inferior a € 75 000,00, com a tramitação dos

artigos 112.º a 127.º. O cumprimento das regras de cálculo e de agregação do valor estimado aplicáveis à escolha do procedimento foi previamente verificado. ----------

Da designação do gestor do contrato ----------

Propõe-se designar André Filipe Figueiras Correia, na qualidade de Secretário da Junta de Freguesia, como gestor do contrato, para acompanhar permanentemente a execução, de acordo com o n.º 1 do artigo 290.º-A do CCP. ----------

A declaração de inexistência de conflitos de interesses do gestor do contrato, outorgada para efeitos do n.º 7 do artigo 290.º-A do CCP, encontra-se em anexo à presente Informação. ----------

Da designação do Júri ----------

Não há lugar à designação de júri, por se tratar de ajuste direto com convite a uma única entidade, conforme o n.º 1 do artigo 67.º do CCP. ----------

Das propostas variantes ----------

Não são admitidas no âmbito do presente procedimento propostas variantes nos termos do n.º 7 do art.º 59.º do CCP. ----------

Da caução ----------

Propõe-se que não haja lugar a prestação de caução, ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP, nem a retenção sobre os pagamentos a título de garantia, atendendo ao valor e à natureza do serviço a adquirir. ----------

Da negociação ----------

No âmbito do presente procedimento de ajuste direto não há lugar a fase de negociação. ----------

Da divisão por lotes ----------

Atendendo a que o valor estimado do contrato é inferior a € 250 000,00, não é aplicável o dever de fundamentação da decisão de não adjudicação por lotes previsto no n.º 2 do artigo 46.º-A do CCP, propondo-se que o presente procedimento não seja dividido em lotes. ----------

Da adjudicação ----------

Tratando-se de procedimento de ajuste direto com convite a uma única entidade, não há lugar à comparação ou ordenação de propostas. A adjudicação traduz-se na aceitação da única proposta apresentada, desde que a mesma não incorra em fundamento de exclusão e satisfaça as condições fixadas nas peças do procedimento, seguindo-se a tramitação prevista no artigo 125.º do CCP.------

Da Competência para a Decisão de Contratar ----------

De acordo com o n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos, a decisão de contratar cabe ao órgão competente para autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar.----------

Nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, disposição mantida em vigor pela alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, compete à Junta de Freguesia, sem limite de valor, autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços. ----------

Compete, assim, ao Órgão Executivo da Junta de Freguesia de Bensafrim autorizar a despesa e tomar a decisão de contratar no presente procedimento. ----------

Face ao exposto, propõe-se que o Órgão Executivo delibere: ----------

Determinar o valor estimado do contrato em 687,39 € (seiscentos e oitenta e sete euros e trinta nove cêntimos), sem IVA, de acordo com os n.ºs 1, 2 e 7 do artigo 17.º do CCP e atendendo ao cumprimento previamente verificado das regras do artigo 17.º-B, com base nos critérios económicos objetivos e elementos de referência identificados na presente proposta; ----------

Fixar o preço base em 687,39 € (seiscentos e oitenta e sete euros e trinta e nove cêntimos), sem IVA, ao abrigo do n.º 1 do artigo 47.º do CCP, correspondente ao montante máximo a pagar pelas prestações objeto do contrato, acrescido de IVA quando devido; ----------

Autorizar a despesa máxima de 687,39 € (seiscentos e oitenta e sete euros e trinta e nove cêntimos) e contratar a aquisição de serviços de seguros, por Ajuste Direto, Regime Geral, com convite a uma entidade, ao abrigo do n.º 1 do artigo 36.º, do artigo 38.º, da alínea a) do n.º 1 e da alínea e) do n.º 2 do artigo 16.º, do artigo 18.º, da alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º e do n.º 2 do artigo 112.º do CCP, seguindo a tramitação prevista nos artigos 112.º a 127.º do mesmo Código, atendendo a que o valor estimado do contrato é inferior a € 75 000,00; ----------

Convidar GENARALI TRANQUILIDADE, NIPC 500940231, a apresentar proposta, de acordo com o n.º 2 do artigo 112.º e n.º 1 do artigo 113.º do CCP e após confirmação da inexistência dos impedimentos previstos nos seus n.ºs 2, 5 e 6; ----------

Aprovar o Convite e o Caderno de Encargos, incluindo as Especificações Técnicas, anexos à presente proposta, em conformidade com a alínea a) do n.º 1 e com o n.º 2 do artigo 40.º do CCP; ----------

Fixar o prazo para apresentação da proposta em cinco dias, contados de forma contínua a partir do envio do convite; ----------

Autorizar que não haja lugar a prestação de caução, ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP, nem a retenção sobre os pagamentos a título de garantia; ----------

Autorizar que no âmbito do presente procedimento de ajuste direto não haja lugar a fase de negociação; ----------

Designar André Filipe Figueiras Correia, na qualidade de secretário da Junta de Freguesia, como

gestor do contrato, com as funções previstas no artigo 290.º-A do CCP; ----------

Autorizar que, por motivos de celeridade processual, seja delegada nos Serviços a competência para prestar os esclarecimentos previstos na alínea a) do n.º 5 do artigo 50.º, conjugada com o n.º 1 do artigo 109.º, ambos do CCP. ----------

A Junta de Freguesia, por votação nominal e em minuta, deliberou, por **unanimidade** aprovar a proposta. ----------

2.4 PROPOSTA N.º 109/2026, DO PRESIDENTE DA JUNTA, RELATIVA A ORGANIZAÇÃO PASSEIO SÉNIOR----------

No âmbito das competências materiais da Junta de Freguesia, consagradas nas alíneas h) e v) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em matéria de apoio social, cultura, tempos livres e promoção do bem-estar social da população sénior, e reconhecendo a importância do combate ao isolamento social, propõe-se a organização do Passeio Sénior à Vidigueira e Vila de Frades, a realizar no próximo dia 27 de novembro de 2026. ----------

Este evento visa proporcionar aos munícipes seniores da nossa freguesia um dia de convívio, enriquecimento cultural e lazer. Para garantir a total segurança, apoio logístico, orientação e bem-estar dos participantes ao longo de todo o itinerário, torna-se indispensável o acompanhamento presencial de uma equipa de apoio logístico e institucional. ----------

Considerando que a presença da equipa de apoio é estritamente em representação oficial e em funções de serviço público (orientação e assistência direta aos idosos), propõe-se que a Junta de Freguesia assuma integralmente os custos associados a estes elementos. ----------

A equipa será constituída por 3 elementos do executivo e 3 funcionárias, perfazendo um total de 6 acompanhantes. ----------

Propõe-se a aprovação do pagamento do valor unitário de 56,00€ (cinquenta e seis euros) por cada um, o que perfaz um encargo total de 336,00€ (trezentos e trinta e seis euros). Este valor destina-se a cobrir as despesas logísticas individuais (refeições, entradas em monumentos/atividades do programa e gastos associados ao serviço). ----------

O pagamento das despesas dos eleitos e funcionárias legitima-se pelo facto de a presença destes elementos se fazer no estrito exercício de funções e representação institucional (apoio logístico, garantia de segurança e salvaguarda do bem-estar de um grupo vulnerável fora do território da freguesia). ----------

Face ao exposto, proponho que a Junta de Freguesia de Bensafrim, delibere: aprovar a realização do Passeio Sénior à Vidigueira e Vila de Frades no dia 27 de novembro de 2026. ----------

Autorizar a despesa total de 336,00€ para o pagamento do valor de 56,00€ por cada um dos 3

elementos do executivo e 3 funcionárias destacados para o acompanhamento e orientação dos idosos. Imputar o respetivo encargo financeiro à dotação orçamental da rúbrica de despesa adequada do orçamento corrente da Junta de Freguesia. ----------

A Junta de Freguesia, por votação nominal e em minuta, deliberou, por **unanimidade** aprovar a proposta. ----------

2.5 PROPOSTA N.º 110/2026, DO PRESIDENTE DA JUNTA, RELATIVA A PEDIDO DE APOIO INSTITUCIONAL – PARQUE VERDE MUNICIPAL DE LAGOS ----------

Considerando que o movimento cívico e apartidário em defesa de um concelho de Lagos mais verde, saudável e inclusivo apresentou uma proposta de extrema relevância pública: a criação do Parque Verde Municipal de Lagos no terreno desativado da antiga Escola EB 2,3 de Lagos. ----------

Considerando que a reconversão daquele espaço central num pulmão verde responde diretamente às necessidades da população local por infraestruturas de lazer, contacto com a natureza, promoção do bem-estar físico e mental, e mitigação dos efeitos das alterações climáticas urbanas. ----------

Considerando que, nos termos do regime jurídico das autarquias locais, as Juntas de Freguesia detêm atribuições na promoção do desenvolvimento, do ambiente e da qualidade de vida, bem como no apoio a dinâmicas associativas e de cidadania ativa que visem o progresso e a coesão social da comunidade. ----------

A criação do Parque Verde Municipal de Lagos no antigo recinto escolar assume-se como uma oportunidade histórica de regeneração urbana, assente em três eixos vitais: ----------

Lagos Mais Verde: Incremento da biodiversidade urbana, criação de zonas de sombra natural e melhoria da qualidade do ar. ----------

Lagos Saudável: Promoção de estilos de vida ativos através de caminhos pedonais, áreas de repouso e espaço propício ao bem-estar geral. ----------

Lagos Inclusivo: Um espaço público democrático, universalmente acessível, que fomente o encontro intergeracional e a coesão comunitária.----------

Reconhecendo que a decisão final de tutela e intervenção no terreno cabe à Câmara Municipal e demais entidades competentes, compete a esta Junta de Freguesia colocar-se ao lado dos cidadãos, assumindo os seguintes compromissos formais dentro das suas competências e possibilidades: ----

Divulgação: difusão das iniciativas de interesse público do movimento através dos canais de comunicação oficiais da Junta (site e redes sociais) ----------

Face ao exposto, e ao abrigo das competências próprias da Junta de Freguesia no que concerne ao apoio a atividades de interesse público, proponho que o Executivo delibere: ----------

Aprovar a concessão de apoio institucional ao referido movimento cívico, nos termos descritos nesta proposta.----------

A Junta de Freguesia, por votação nominal e em minuta, deliberou, por **unanimidade** aprovar a proposta. ----------

2.6 PROPOSTA N.º 111/2026, DO PRESIDENTE DA JUNTA, RELATIVA A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS – REPARAÇÃO DA VIATURA HIUNDAY – EXTRA-ORDEM----------

Considerando que a viatura de marca Hyundai, modelo Modelo H100 COMBI, com a matrícula 48-44-HJ, propriedade desta Junta de Freguesia, encontra-se afeta aos serviços manutenção de espaços verdes e verificou-se recentemente uma avaria no referido veículo, impossibilitando a sua circulação em condições de segurança e prejudicando o normal funcionamento dos serviços desta autarquia. Dada a urgência em repor a operacionalidade do veículo e garantir a continuidade do serviço público, procedeu-se à consulta do mercado para aferição de custos de reparação.----------

Foi apresentado o orçamento pela empresa Auto Joteca – Reparação e Comércio Automóvel Lda., com o valor global de 1.395,59€, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, perfazendo o total de 1.716,57€.----------

Face ao montante em causa, o procedimento enquadra-se legalmente nos critérios de Ajuste Direto Simplificado, nos termos do artigo 128.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).----------

Mais se informa que existe cabimento orçamental na rubrica económica 0202030600 – Reparação de Máquinas e Viaturas do orçamento corrente desta Junta de Freguesia.----------

Proponho que o Executivo da Junta de Freguesia delibere: ----------

Aprovar a realização da despesa com a reparação da viatura Hyundai, matrícula 48-44-HJ, no valor total de 1.716,57€ mil, setecentos e dezasseis euros e cinquenta sete cêntimos). ----------

Autorizar a adjudicação do serviço de reparação à entidade Auto Joteca, NIPC 503472816.----------

A Junta de Freguesia, por votação nominal e em minuta, deliberou, por **unanimidade** aprovar a proposta. ----------

3. **OUTROS ASSUNTOS:** ----------

3.1 APROVAÇÃO DA ATA----------

Foi lida em voz alta a ata da reunião realizada no dia catorze e vinte e oito de setembro de dois mil e vinte e seis, passando de seguida à sua aprovação. A ata foi aprovada por unanimidade. ----------

3.2 ASSUNTOS DE INTERESSE GERAL ----------

Não houve. ----------

ATA EM MINUTA: -Ao abrigo do disposto no n. º57.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, bem

como do disposto no artigo 34.º do Código de Procedimento Administrativo, a Junta de Freguesia deliberou por unanimidade, aprovar a ata em minuta para efeitos da sua executoriedade imediata. ---

ENCERRAMENTO DA REUNIÃO: - E, nada mais havendo a tratar, pelo senhor Presidente foi encerrada a reunião, pelas quinze horas e vinte minutos----------

E eu _____Secretário a redigi, mandei lavrar, subscrevo e assino. ----------

O Presidente,_____

O Secretário, _____

A Tesoureira,_____